



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 81/20203.**

**SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 650/2012, de 11 de Dezembro de 2012, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Parágrafo único** - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Oitava alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Ficam convalidados o Primeiro e o Segundo aditamento do Protocolo de Intenções, bem como a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ângulo, em 01 de Dezembro de 2023.

**Rogério Aparecido Bernardo**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.



#### TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

#### PREÂMBULO

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral Ordinária em 27 de fevereiro de 2023, resolveram celebrar o **TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com a artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013, mediante a alteração/inclusão de artigos neste protocolo de intenções, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei 11.107/05 e legislação pertinente, através do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Para tanto os representantes legais de cada um dos entes federativos consorciados subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01– Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

## ANEXO II

### OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ- CINDEPAR.



#### OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados citados no art. 2º, devidamente autorizados com suas respectivas com Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, com fundamento na legislação correlata, resolvem consolidar a redação do Estatuto do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, aprovado em 14 de março de 2014 e alterações posteriores, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Estatuto Primitivo e posteriores alterações, que passa a reger pelas cláusulas seguintes:

#### TÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

**Art. 2º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SABÁUDIA E





SANTA FÉ todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções sem reservas, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

§ 1º. Os Municípios constantes do Anexo I, parte integrante deste Estatuto, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

§ 2º. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

§ 3º. O efetivo ingresso de novos consorciados a qualquer tempo dependerá de:

a) Convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de 1/3 do peso de número de votos, nos termos do disposto no art. 19, inciso I e II deste Estatuto pelos entes consorciados e da aceitação do convite pelo ente.

b) Após aceitação do convite, o ente deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

c) Efetue o pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por Portaria de Preços Públicos, aprovada pelo Conselho Diretor e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

#### SEÇÃO ÚNICA – DO CONSORCIAMENTO PARCIAL

Art. 3º. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.



## **OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados citados no art. 2º, devidamente autorizados com suas respectivas com Lei Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, com fundamento na legislação correlata, resolvem consolidar a redação do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, aprovado em 14 de março de 2014 e alterações posteriores, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Estatuto Primitivo e posteriores alterações, que passa a reger pelas cláusulas seguintes:

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

**Art. 2º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SABÁUDIA E

